

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 14 de
Agosto de 2026
Edição 2112

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 536/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria nº29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a atualização de lotação da **UBSF PARQUE RODOVIÁRIO** da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente publicada pela PORTARIA 238/2025 - SMGPGD-GAB-SEC, publicada em 19/09/2025, e PORTARIA 289/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, publicada em 07/05/2026.

- UBSF PARQUE RODOVIÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF PARQUE RODOVIÁRIO						
MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
1	38659	ANGELA MARIA CORREA PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
2	42610	CARINA GRAIN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF) DATA DE INICIO NA UNIDADE: 01/10/2025
3	35773	CLAUDIA ELISA ESTEVAO SOARES DE CASTRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
4	36310	ESTER DE SOUSA PAES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
5	41877	FRANCIELI FERREIRA DA SILVA GUEDES	COORDENADOR DE UBS	ENCARREGADO DE UBS	COMISSIONADO	ADMINISTRAÇÃO
6	38849	HELAINÉ CARVALHO VENTURA	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO/ SALA DE PROCEDIMENTO/ IMUNIZAÇÃO/SALA DE COLETA E NEBULIZAÇÃO/SALA DE CURATIVO ASSEPTICO
7	40280	LEONARDO BARRETO SOUSA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
8	23075	MARCELO PINTO DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
9	34510	MARCELO ZANELLI PEREIRA	DENTISTA PSF/PACS	DENTISTA PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
10	24753	MARIA INES DOS SANTOS FERNANDES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
11	34759	MARY CRISTIANE DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO/ SALA DE PROCEDIMENTO/ IMUNIZAÇÃO/SALA DE COLETA E NEBULIZAÇÃO/SALA DE CURATIVO ASSEPTICO
12	34525	MICHELLE PEIXOTO QUINTANILHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
13	22987	RENILZA DA SILVA ALMEIDA	ENFERMEIRO PSF/PACS	ENFERMEIRO PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM
14	33475	ROSANGELA GABRIEL DE SOUZA AZEVEDO	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PSF/PACS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO
15	22956	THIAGO ALIPRANDI LIMA	ENFERMEIRO PSF/PACS	ENFERMEIRO PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO DE ENFERMAGEM
16	35775	THIAGO CAMPOS DA COSTA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)
17	35777	VERONICA BRITO BARRETO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE REUNIÃO (PSF)

SERVIDORES CEDIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF PARQUE RODOVIÁRIO							
	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
1	27979	WALLACE AREAS DA SILVA	CIRURGIAO DENTISTA II	DENTISTA	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO	SERVIDOR CEDIDO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
2	-	EULÁLIA MELLO DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE PROCEDIMENTO	SERVIDOR CEDIDO MINISTÉRIO DA SAÚDE
3	-	GUSTAVO DE ARAÚJO NETO	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MEDICOS)
4	-	HENIQUE MIRANDA DOS SANTOS	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	SERVIDOR CEDIDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (PROGRAMA MAIS MEDICOS)

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 538/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025:

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, eficiência, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

CONSIDERANDO a necessidade de organização funcional observadas a conveniência, oportunidade, discricionariedade e gestão de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das lotações de trabalho, diante da Portaria nº29/2025, a qual dispõe sobre homologação de Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, no Município de Campos dos Goytacazes;

Resolve:

Art. 1º - Tornar pública a atualização de lotação da **UBSF FÉLIX MIRANDA** da Secretaria Municipal de Saúde, anteriormente publicada pela PORTARIA 373/2025 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, publicada em 26/11/2025.

- UBSF FÉLIX MIRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – UBSF FELIX MIRANDA

	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO	OBSERVAÇÃO
1	23001	ANA CAROLINA SOARES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
2	42567	CARLA DOS SANTOS SPINELLI GOMES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
3	23020	DIEGO DE OLIVEIRA PORTO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
4	39593	ELIO MIRANDA DAFLON	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	VACINA/SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/ HIPODERMIA)	
5	42665	ELIARA BELES DE AZEVEDO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
6	42615	EMILIA NUNES MARTNS PEREIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
7	39586	FABIANA SANTOS BARRETO RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
8	33808	IZABELA VENTURA DOS SANTOS BATISTA DE OLIVEIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	VACINA/SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/ HIPODERMIA)	
9	42701	JOSIANE DA SILVA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
10	23909	KELLY SOUZA DA SILVA	FISIOTERAPEUTA III - 24 H	FISIOTERAPEUTA III - 24 H	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	FISIOTERAPIA	
11	42578	LEILIANE PEREIRA DE CARVALHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
12	40391	LUCIA GOMES BOTELHO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
13	23071	LUCIANO INACIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
14	42574	MARCIELI DE ALMEIDA FACIO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
15	34232	MARIA CRISTINA MENDES DA SILVA FERREIRA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	VACINA/SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/ HIPODERMIA)	
16	34189	MARIA DE LOURDES CANDIDA DA SILVA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TECNICO EM ENFERMAGEM	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	VACINA/SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/ HIPODERMIA)	
17	42562	NILCEIA LIRIO DA SILVA RIBEIRO	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
18	42677	PAMELA VICENTE PEREIRA DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
19	42583	PAULA BARRETO MUNIZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
20	44139	ROBERTA ELIAS CHAGAS	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	TECNICO EM ENFERMAGEM PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	VACINA/SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/ HIPODERMIA)	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 11/05/2026
21	40828	SOLANGE DO ESPIRITO SANTO PESSANHA ROCHA	COORDENADOR DE UBS	COORDENADOR DE UBS	COMISSIONADO	SALA DE COORDENAÇÃO / SECRETARIA	
22	36453	VALERIA AGUIAR DOS REIS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	
23	42690	VANESSA FRANQUE PESSANHA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	TERRITÓRIO/UBSF	DATA DE INÍCIO NA UNIDADE: 01/10/2025
24	33985	VIVIAN MORO FONSECA	ENFERMEIRO PSF/PACS	ENFERMEIRO PSF/PACS	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	SALA DE ENFERMAGEM (TRIAGEM/ CURATIVO ASSÉPTICO E SÉPTICO/HIPODERMIA)	

SERVIDORES CEDIDOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - UBSF FELIX MIRANDA

	MATRÍCULA	NOME	CARGO ATUAL	CARGO INICIAL	VÍNCULO	SETOR DE TRABALHO	SITUAÇÃO FUNCIONAL
1	-	CICERO DE SOUZA AMORIM	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	PROGRAMA MAIS MEDICOS (MINISTERIO DA SAUDE)
2	-	KENRY KEDNEY MATTOS MIRANDA	MEDICO	MEDICO	SERVIDOR PUBLICO ESTATUTARIO	CONSULTÓRIO MÉDICO	PROGRAMA MAIS MEDICOS (MINISTERIO DA SAUDE)

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 539/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais:

Considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pela Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a partir da data de 11/08/2026, a PORTARIA 62/2025 - GAB-SEC/SMARH/GP/PMCG e renovada pela PORTARIA 375/2025 - GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG, que autorizou a cessão individual da servidora VIRGINIA RANGEL ABREU STELLET, matrícula nº23704, cargo de Nutricionista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, e matrícula nº25671, cargo de Nutricionista, com lotação na Fundação Municipal de Saúde, anteriormente cedida para exercer suas funções na Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processo 00098.002963.2025-72

Julgamento 52/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG.

Julgamento

À vista do que foi apurado no processo em epígrafe pela Segunda Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e, considerando o que mais dos autos constam, acato o presente relatório.

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

WAINER TEIXEIRA DE CASTRO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda**EDITAL 079/SAR/SMF**

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição Municipal	Razão Social
01	156284	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS CERAMICOS FAGUNDES
02	156286	INOVAR HOLDING E PARTICIPACOES LTDA
03	156291	J. FERRAZ DE SOUZA
04	156283	KMH GLOBAL SOLUCOES LTDA
05	156296	L R RODRIGUES REPRESENTACOES
06	156273	LOYRE MARIANA SANTOS NEVES ESTETICA AVANCADA LTDA
07	156287	MILCONT ASSESSORIA CONTABIL LTDA
08	156285	ORBIS ENGENHARIA E SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
09	156298	STUDIO PREMIUM RAFAELA OLIVEIRA LTDA
10	156275	TB SILVA MINIMERCADO LTDA

Campos dos Goytacazes, 24 de julho de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Matrícula: 13.877

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA**

EDITAL Nº. 082/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância, nos autos do processo de defesa nº7655/2026, que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração, oriundos da inscrição nº 142.704, e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PAULO CEZAR AZIZ FONTOURA

Processo Fiscal	Auto de Infração
282770/2021	239866/2021
282771/2021	239867/2021
282772/2021	239868/2021
282773/2021	239869/2021
282774/2021	239870/2021
282775/2021	239871/2021

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº. 083/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância, nos autos do processo de defesa nº7655/2026, que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração, oriundos da inscrição nº 142.706, e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PAULO CEZAR AZIZ FONTOURA

Processo Fiscal	Auto de Infração
282782/2021	239878/2021
282783/2021	239879/2021
282784/2021	239880/2021
282785/2021	239881/2021
282786/2021	239882/2021
282787/2021	239883/2021

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA**

EDITAL Nº. 084/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância, nos autos do processo de defesa nº7655/2026, que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração, oriundos da inscrição nº 142.711, e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PAULO CEZAR AZIZ FONTOURA

Processo Fiscal	Auto de Infração
282812/2021	239908/2021
282813/2021	239909/2021
282814/2021	239910/2021
282815/2021	239911/2021
282816/2021	239912/2021
282817/2021	239913/2021

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA**

EDITAL Nº. 085/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância, nos autos do processo de defesa nº7655/2026, que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração, oriundos da inscrição nº 142.713, e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PAULO CEZAR AZIZ FONTOURA

Processo Fiscal	Auto de Infração
282824/2021	239920/2021
282825/2021	239921/2021
282826/2021	239922/2021
282827/2021	239923/2021
282828/2021	239924/2021
282829/2021	239925/2021

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**AUDITORIA TRIBUTARIA**

EDITAL Nº. 086/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância, nos autos do processo de defesa nº7655/2026, que julgou IMPROCEDENTES os Autos de Infração, oriundos da inscrição nº 142.717, e, consequentemente, os Processos Fiscais deles resultantes.

- PAULO CEZAR AZIZ FONTOURA

Processo Fiscal	Auto de Infração
282836/2021	239932/2021
282837/2021	239933/2021
282838/2021	239934/2021
282839/2021	239935/2021
282840/2021	239936/2021
282841/2021	239937/2021

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

MAYSA PERALVA BARBIRATO FRANÇA
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 3321-9

Secretaria Municipal de Patrimônio Público**EDITAL DE LEILÃO Nº 001/2025**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº26.116.894/0001-61, COM SEDE RUA CORONEL PONCIANO DE AZEREDO FURTADO, 47, PARQUE SANTO AMARO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, EM CONFORMIDADE COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, EM ESPECIAL NOS ARTIGOS, 28, IV, E 31, SEUS PARÁGRAFOS E INCISOS, E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, VISANDO O CONHECIMENTO DE TODOS OS INTERESSADOS, VEM TORNAR PÚBLICO QUE REALIZARÁ LEILÃO NA MODALIDADE ONLINE, PELO CRITÉRIO MAIOR LANCE, IGUAL OU SUPERIOR AO VALOR DA AVALIAÇÃO PRÉVIA, OBJETIVANDO A VENDA DOS BENS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO, NA SITUAÇÃO EM QUE SE ENCONTRAM, DE ACORDO COM AS REGRAS E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

1 - DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE EDITAL, BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, RELACIONADOS NO ANEXO I, NO QUAL CONSTA AS INFORMAÇÕES SOBRE O BEM E VALOR DE LANCE INICIAL.

1.2. OS BENS DORAVANTE MENCIONADOS SERÃO VENDIDOS NO ESTADO E CONDIÇÕES QUE SE ENCONTRAM, SEM GARANTIA, PRESSUPONDO-SE QUE TENHAM SIDO PREVIAMENTE EXAMINADOS PELOS LICITANTES, NÃO CABENDO QUALQUER RECLAMAÇÃO POSTERIOR QUANTO ÀS SUAS QUALIDADES E CONDIÇÕES INTRÍNSICAS E EXTRÍNSICAS.

1.3. AS EVENTUAIS IMAGENS RELACIONADAS AOS LOTES, VISUALIZADAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DE LEILÃO, SÃO MERAMENTE ILUSTRATIVAS, DEVENDO O ARREMATANTE REALIZAR A VISITAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DO ESTADO E CONSERVAÇÃO DO OBJETO A SER LEILOADO.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. PODERÃO PARTICIPAR DO LEILÃO PESSOAS FÍSICAS MAIORES OU EMANCIPADAS E PESSOAS JURÍDICAS REGULARMENTE CONSTITUÍDAS QUE NÃO SE ENCONTRAM EM HIPÓTESES PREVISTAS EM LEI DE VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

2.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO LEILÃO OS SERVIDORES E AGENTES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DE QUALQUER CONDIÇÃO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ.

2.3. PODERÃO PARTICIPAR DO LEILÃO DE VEÍCULOS CONSIDERADOS SUCATÁ, BEM COMO ARREMATÁ-LOS, SOMENTE AS PESSOAS JURÍDICAS, QUE TENHAM REALIZADO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DESTINADAS A DESMONTAGEM, RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO E A COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES NO SEU REFERIDO ESTADO E OBTIDO SUA PORTARIA DE CREDENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DA EMPRESA E O CERTIFICADO DE REGISTRO CONFORME RESOLUÇÃO Nº. 611/2016 DO CONTRAN.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO:

Os interessados poderão participar do presente leilão de forma presencial no local e horário informados no item 5 deste edital ou por meio da internet, sendo os lances encaminhados por meio do portal www.leiloesnovaserrana.com.br.

Para a participação de forma presencial, o interessado deverá estar portando os documentos relacionados nos itens 3.3.1 e 3.3.2.

Para a participação do leilão, por meio do portal www.leiloesnovaserrana.com.br, os interessados deverão se cadastrar no portal a partir de e-mail próprio, criar sua senha de acesso e encaminhar os devidos documentos para habilitação conforme normas do site.

3.3.1. SE PESSOA FÍSICA:

- DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO - CPF e CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG ou a CNH.
- COMPROVANTE DE EMANCIPAÇÃO, QUANDO FOR O CASO.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.
- SELF COM O DOCUMENTO AO LADO.

3.3.2. SE PESSOA JURÍDICA:

- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ.
- DOCUMENTOS DE IDENTIDADE E CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE: CPF, RG;
- AUTORIZAÇÃO (PROCURAÇÃO AUTENTICADA).
- ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- INSCRIÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL SE FOR O CASO.
- COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO.
- SELF COM O DOCUMENTO AO LADO DE UM DOS SÓCIOS

3.1. TODOS OS PROCEDIMENTOS PARA O REFERIDO CADASTRO ESTARÃO NO SITE, PODENDO OS INTERESSADOS CONTAR TAMBÉM COM SUPORTE DA EQUIPE DO LEILOEIRO EM HORÁRIO COMERCIAL PELO TELEFONE (27) 3442-1978 OU WHATSAPP (27) 98141-7605.

3.2. É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO USUÁRIO O SIGILO DA SENHA, BEM COMO SEU USO EM QUALQUER TRANSAÇÃO EFETUADA, NÃO CABENDO AO COMITENTE VENDEDOR OU LEILOEIRO A RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS DECORRENTES DE SEU USO INDEVIDO, AINDA QUE POR TERCEIROS.

3.3. SERÃO ACEITOS LANCES ONLINE (VIA INTERNET) APENAS DAQUELES QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE CADASTRADOS NO SITE E HABILITADOS NO REFERIDO LEILÃO.

3.4. OS LANCES OFERECIDOS VIA INTERNET NÃO GARANTEM DIREITOS AO PARTICIPANTE EM CASO DE RECUSA DO LEILOEIRO, POR QUALQUER OCORRÊNCIA, TAIS COMO, QUEDAS OU FALHAS NO SISTEMA, DA CONEXÃO DE INTERNET, LINHA TELEFÔNICA OU QUAISQUER OUTRAS OCORRÊNCIAS, POSTO QUE A INTERNET E O SITE DO LEILOEIRO SÃO APENAS FACILITADORES DE OFERTA.

3.5. AO SE HABILITAR NO LEILÃO O INTERESSADO ASSUME OS RISCOS ORIUNDOS DE FALHAS OU IMPOSSIBILIDADES TÉCNICAS, NÃO SENDO CABÍVEL QUALQUER RECLAMAÇÃO A ESSE RESPEITO.

4 - DO LEILOEIRO

4.1. O PRESENTE LEILÃO SERÁ REALIZADO POR INTERMÉDIO DO LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, SENHOR RUAM CARLOS CHAVES GOTARDO, DEVIDAMENTE MATRICULADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RIO DE JANEIRO SOB O NÚMERO 286.

5 - DO LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO

O leilão será realizado eletronicamente por meio do portal eletrônico: www.leiloesnovaserrana.com.br.

Os interessados deverão, com antecedência, proceder o cadastramento junto ao portal, conforme o item 03 estando ciente das normas por ele impostas.

A partir da publicação do leilão e após estar devidamente habilitado a participar no sistema, o interessado poderá enviar pré-lances à sessão pública, no lote de seu interesse, deixando-o registrado no sistema os quais serão convertidos em lances na abertura da sessão.

Os lances on-line iniciarão no dia 21/07/2026 (Quarta-feira) e a abertura da sessão ocorrerá no dia 18/08/2026 (Terça-feira) a partir das 10:00 horas (horário de Brasília/DF), na plataforma www.leiloesnovaserrana.com.br.

Os bens serão leiloados e finalizados item a item, podendo ser reiniciado o procedimento para o lote que não obteve lances em primeira chamada ou permanecerem em aberto conforme disposto no item

6 - DO HORÁRIO, LOCAL, VISITAÇÃO AOS BENS:

6.1. OS BENS CONSTANTES NO ANEXO PODERÃO SER VISITADOS PELOS INTERESSADOS DIAS ANTES A REALIZAÇÃO DO LEILÃO NO HORÁRIO DE 08:00 ÀS 11:00 E DE 13:00 ÀS 16:00 HORAS

6.1.1. DIAS DE VISITAÇÃO: 03/08/2026 A 07/08/2026.

6.1.2. LOCAL:

6.1.3. REDE FERROVIÁRIA - Av 28 de MARÇO 1233 - Pq. SÃO CAETANO.

6.1.4. XV DE NOVEMBRO 70/80 - CENTRO (ANTIGA COMAUTO), CAMPOS DOS GOYTACAZES 28051

6.1.5. RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 875 - CENTRO - CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

6.1.6. CONTATO PARA INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: FUNDAÇÃO DA SAÚDE - RONALD

SOUZA (22) 974043799 FMIJ - ANDRÉ (22) 999882481 REDE FERROVIÁRIA - RENATA (22) 99991-7215; DEPARTAMENTO DE FROTA (ANTIGA COMAUTO) MYKAELA (22) 99731-0022.

6.2. CABE AOS INTERESSADOS, NOS DIAS DETERMINADOS PARA VISITAÇÃO, VISTORIAR E EXAMINAR OS BENS E VEÍCULOS, BEM COMO LEVANTAR CONDIÇÕES DOS RESPECTIVOS DOCUMENTOS E ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A FIM DE SE INTEIRAREM DE SUAS PARTICULARIDADES.

6.3. É PERMITIDO EXCLUSIVAMENTE, A AVALIAÇÃO VISUAL DOS LOTES DE BENS E VEÍCULOS, SENDO VEDADO O SEU MANUSEIO, EXPERIMENTAÇÃO, RETIRADA DE PEÇAS, ETC.

6.4. CASO O LICITANTE OPTE POR NÃO VISITAR O(S) BEM(ENS), ASSUMIRÁ TOTAL RESPONSABILIDADE POR NÃO FAZER USO DA FACULDADE DE VISTORIA-LO(S).

6.5. APÓS A LICITAÇÃO E OU ARREMATACÃO NÃO PODERÁ ALEGAR DESCONHECIMENTO COMO FORMA DE IMPEDIR A CORRETA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA OU DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO EDITAL E NEM REIVINDICAÇÕES POSTERIORES.

7 - DO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

7.1. OS BENS SERÃO VENDIDOS SEM GARANTIA, NÃO CABENDO AO COMITENTE/VENDEDOR OU AO LEILOEIRO A RESPONSABILIDADE POR DEFEITOS OU VÍCIOS DE QUALQUER NATUREZA, OU QUALQUER OBRIGAÇÃO EM REALIZAR CONsertos, REPAROS, DESMONTES OU MESMO PROVIDÊNCIAS COM A RETIRADA OU TRANSPORTE DO MATERIAL ARREMATADO.

7.2. EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, OS LICITANTES DEVERÃO EXAMINAR DETIDAMENTE OS VEÍCULOS FACE AS EXIGÊNCIAS DO DETRAN, NO QUE SE REFERE A MODELO, COR, ANO DE FABRICAÇÃO, POTÊNCIA, PLAQUETAS, ETIQUETAS AUTODESTRUTIVAS, NUMERAÇÃO DO MOTOR E CHASSI, NUMERAÇÃO DOS VIDROS, ANO DE FABRICAÇÃO, ANO MODELO.

7.3. QUANDO, O NÚMERO DO MOTOR E DO CHASSI NÃO ESTIVEREM LEGÍVEIS, OU NÃO FOREM ORIGINAIS DE FÁBRICA, CABERÁ AO LICITANTE ARREMATANTE TROCAR A PEÇA E PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DO VEÍCULO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.

7.4. VEÍCULOS QUE EVENTUALMENTE NÃO POSSUAM O NÚMERO DE MOTOR REGISTRADO E/OU DANIFICADOS OU ESTIVEREM COM OS MOTORES TROCADOS NA BIN (BASE ÍNDICE NACIONAL) SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS ARREMATANTES, NO QUE TANGE A SUA DE REGULARIZAÇÃO.

7.5. LOTES DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PODERÃO APRESENTAR FALTA DE PEÇAS E/OU COMPONENTES, FERRUGEM E CORROSÃO, INCLUSIVE NA GRAVAÇÃO DA NUMERAÇÃO DO CHASSI, EVENTUALMENTE NECESSITANDO SUA REMARCAÇÃO, SEM QUE SEJA DEVIDO QUALQUER PAGAMENTO ADICIONAL E/OU REEMBOLSO DO VALOR PAGO, OU AINDA MOTIVO DE CANCELAMENTO DO LOTE ARREMATADO, UMA VEZ QUE É DE RESPONSABILIDADE DO INTERESSADO A VISTORIA PRÉVIA DOS BENS.

7.6. QUANDO, O VEÍCULO NÃO POSSUIR CRV/CRLV FICARÁ A CARGO DO ARREMATANTE PROVIDENCIAR JUNTO AO DETRAN A SEGUNDA VIA DOS MESMOS, ISENTANDO O COMITENTE E O LEILOEIRO DE QUAISQUER RESPONSABILIDADES.

7.7. ÀS MULTAS, IMPOSTOS E QUAISQUER TAXAS QUE INCIDEM OU QUE VENHAM A INCIDIR SOBRE OS BENS QUE ESTÃO SENDO LEVADOS A LEILÃO SÃO DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE DO RESPECTIVO VEÍCULO, DEVENDO OS VALORES SEREM LEVANTADOS COM ANTECEDÊNCIA PELOS INTERESSADOS.

7.8. O LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL E O COMITENTE/VENDEDOR NÃO SE ENQUADRAM NA CONDIÇÃO DE FORNECEDORES, INTERMEDIÁRIOS, OU COMERCIANTES, SENDO AQUELES, MEROS MANDATÁRIOS, FICANDO EXIMIDOS DE EVENTUAIS RESPONSABILIDADES POR DEFEITOS OU VÍCIOS OCULTOS QUE POSSAM EXISTIR, NOS TERMOS DO ART. 663, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, BEM COMO DE QUALQUER RESPONSABILIDADE EM CASO DE EVICÇÃO (ART. 448, DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO) E OU TRIBUTÁRIA, RELATIVAMENTE AOS BENS ALIENADOS (VENDIDOS).

8 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

8.1. OS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DEVERÃO SER ENVIADOS NOMINALMENTE AO LEILOEIRO EM ATÉ 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS ANTERIORES À DATA FIXADA PARA O LEILÃO, ATRAVÉS DO E-MAIL CONTATO@LEILoesNOVASERRANA.COM.BR

9 - DOS LANCES DA ARREMATACÃO:

9.1. A PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO IMPLICA NO CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO, POR PARTE DOS LICITANTES, DAS EXIGÊNCIAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E PORTAL.

9.2. OS INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO LEILÃO PODERÃO FAZÊ-LO NO PERÍODO MARCADO PARA A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, DEVENDO ACESSAR O SITE COM SEU LOGIN E SENHA, OBSERVANDO O VALOR MÍNIMO PARA O OBJETO CONSTANTE DO ANEXO I DESSE EDITAL, CONSIDERANDO-SE VENCEDOR O PARTICIPANTE QUE OFERECER O MAIOR LANCE POR ESTE DESDE QUE HOMOLOGADO PELO COMITENTE.

9.2.1. O INTERESSADO PODERÁ OFERECER LANCES SUCESSIVOS, DESDE QUE SUPERIOR AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO PELO SISTEMA.

9.2.2. LANCES AUTOMÁTICOS - O USUÁRIO PODERÁ PROGRAMAR LANCE AUTOMÁTICO, DE FORMA QUE, SE OUTRO USUÁRIO COBRIR SEU LANCE, O SISTEMA REGISTRARÁ AUTOMATICAMENTE A OFERTA LANCE ATÉ O VALOR LIMITE PROGRAMADO, RESPEITANDO O INCREMENTO MÍNIMO PREVISTO NO PORTAL. OS LANCES AUTOMÁTICOS FICARÃO REGISTRADOS NO SISTEMA COM A DATA EM QUE FOREM PROGRAMADOS.

9.3. NA SUCCESSÃO DE LANCES, A DIFERENÇA DO VALOR NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO VALOR INDICADO PELO PORTAL, PODENDO O COMITENTE OU O LEILOEIRO ALTERAR ESSA DIFERENÇA NO DECORRER DO LEILÃO, TORNANDO PÚBLICO A ALTERAÇÃO.

9.3.1. A COMISSÃO DE LEILÃO E O LEILOEIRO SE RESERVAM O DIREITO DE CANCELAR O LANCE SE VERIFICADA ALGUMA IRREGULARIDADE PRATICADA PELOS LICITANTES OU QUALQUER PESSOA QUE TENHA INTERESSE EM PREJUDICAR A REALIZAÇÃO DO LEILÃO, GARANTINDO A IGUALDADE DE PARTICIPAÇÃO A TODOS OS LICITANTES.

9.4. OS VALORES APRESENTADOS NO ANEXO I DESTA EDITAL NÃO CORRESPONDEM AO VALOR MÍNIMO DE VENDA PREVISTO PELO COMITENTE/VENDEDOR, DEVENDO O VALOR FINAL APURADO PARA CADA LOTE DO LEILÃO PASSAR POR HOMOLOGAÇÃO/ACEITAÇÃO DO COMITENTE.

9.4.1. OS LANCES INICIAIS PODERÃO SER REAVALIADOS POR CONVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA, MEDIANTE APROVAÇÃO PRÉVIA DO COMITENTE E LEILOEIRO.

9.5. OS LOTES SERÃO LEILOADOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO, SENDO FINALIZADOS UM A UM DE FORMA ALEATÓRIA, CONFORME DISPOSIÇÕES DA PLATAFORMA.

9.5.1. CASO O BEM NÃO RECEBA OFERTA DE LANCES NA ABERTURA DA SESSÃO, O MESMO FICARÁ DISPONÍVEL PARA RECEBIMENTO DE OFERTAS NO SITE DO LEILOEIRO ATÉ ÀS 17:00 HORAS DO MESMO DIA.

9.6. O ARREMATANTE QUE DESCUMPRIR COM AS OBRIGAÇÕES E PAGAMENTO PODERÁ TER O SEU CADASTRO BLOQUEADO E IMPOSSIBILITADO DE PARTICIPAR DE LEILÕES ONLINE E PRESENCIAIS.

9.7. É FACULTADO AO COMITENTE E LEILOEIRO, QUANDO O LICITANTE VENCEDOR NÃO CUMPRIR COM OS PRAZOS E VALORES, CONVOCAR OS DEMAIS LICITANTES, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, PARA FAZÊ-LO EM IGUAL PRAZO E NAS MESMAS CONDIÇÕES PROPOSTAS PELO EDITAL.

9.8. AS DOCUMENTAÇÕES (NOTA DE ARREMATACÃO E ATA DO LEILÃO) SERÃO EMITIDAS EM NOME DO ARREMATANTE, NÃO SE ADMITINDO, A INTERFERÊNCIA DE TERCEIROS OU TROCA DE NOMES, SALVO POR JUSTIFICATIVA ACEITÁVEL PELO COMITENTE E/OU LEILOEIRO. DEVENDO, CASO SEJA AUTORIZADA, APRESENTAR DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE TROCA DE TITULARIDADE COM OS DADOS DO OFERTANTE E COMPRADOR DEVIDAMENTE ASSINADOS E COM FIRMA RECONHECIDA.

9.9. FICA RATIFICADO DESDE JÁ, QUE QUALQUER FORMA DE MANIPULAÇÃO, ACORDO, COMBINAÇÃO, OU FRAUDE POR PARTE DOS LICITANTES OU QUALQUER OUTRA PESSOA, QUE PREJUDIQUE O LEILÃO, PRINCIPALMENTE À COMBINAÇÃO DE LANCES E/OU PROPOSTAS, SERÁ IMEDIATAMENTE COMUNICADA À AUTORIDADE POLICIAL E AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA QUE TOMEM AS DEVIDAS MEDIDAS PERTINENTES, COMO PREVISTO NA LEI Nº 14.133/2021 E NO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.

10 - DA ARREMATACÃO DOS BENS

10.1. APÓS A ARREMATACÃO, QUE SE CONSUMA COM O ENCERRAMENTO DO PRAZO DA OFERTA DE LANCES, NÃO SERÁ ACEITA EM NENHUMA HIPÓTESE A DESISTÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DOS ARREMATANTES QUANTO AOS LOTES ARREMATADOS, SOB PENA DE INFRINGIR O ARTIGO 337 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E PENALIDADES NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021.

10.2. OS ATOS DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO SERÃO PRATICADOS, COM BASE NO § 4º, DO INCISO V, DO ART. 31, DA LEI Nº 14133/2021, CABENDO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO A ADJUDICAÇÃO DE CADA LOTE AO SEU ARREMATANTE, E AO PREFEITO MUNICIPAL A HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME.

10.3. O ARREMATANTE FICARÁ RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO TOTAL DOS LOTES ARREMATADOS E SÓ SE PROCEDERÁ A ENTREGA DE QUALQUER BEM APÓS O PAGAMENTO DE TODOS.

10.4. É PROIBIDO AO ARREMATANTE, CEDER, PERMUTAR, TRANSFERIR, VENDER OU NEGOCIAR SOB QUALQUER FORMA, O BEM ARREMATADO ANTES DA RETIRADA DO MESMO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ITEM 13.

11 - DO PAGAMENTO DOS BENS ARREMATADOS

11.1. OS LOTES ARREMATADOS SERÃO PAGOS À VISTA, POR MEIO DE DEPÓSITO BANCÁRIO EM CONTA, A SER INFORMADA PELO LEILOEIRO EM FAVOR DO COMITENTE.

11.2. O VALOR CORRESPONDENTE À COMISSÃO DO LEILOEIRO, NO IMPORTE DE 5% SOBRE O VALOR DA ARREMATACÃO, DEVERÁ SER PAGO POR MEIO DE BOLETO ASAS.

11.3. O ARREMATANTE TERÁ O PRAZO DE 24H PARA PAGAMENTO DO LEILOEIRO, O QUE LHE GARANTE A COMPRA DO BEM, E 03 (TRÊS) DIAS PARA PAGAMENTO DOS VALORES DE ARREMATACÃO A PREFEITURA.

11.4. DIAS DE PAGAMENTO PREFEITURA: 19/08 – 20/08 - 21/08.

11.5. OS BENS ARREMATADOS SOMENTE SERÃO LIBERADOS APÓS COMPENSAÇÃO BANCÁRIA DO VALOR PAGO REFERENTE A ARREMATACÃO E COMISSÃO DO LEILOEIRO.

11.6. EM CASO DE PAGAMENTO COM CHEQUE, HAVENDO SUSTAÇÃO OU DEVOLUÇÃO DO CHEQUE POR PARTE DO ARREMATANTE, SEJA POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDO OU OUTROS, O MESMO SERÁ ENCAMINHADO, PARA AS PROVIDÊNCIAS JURÍDICAS, UMA VEZ QUE CABE AO LEILOEIRO A COBRANÇA DE MULTA CONFORME ITEM 11.8.

11.7. CASO O ARREMATANTE NÃO EXECUTE O PAGAMENTO, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO, PERDERÁ O DIREITO DE AQUISIÇÃO DO LOTE E ESTARÁ SUJEITO ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI 14.133/2021. SERÁ AINDA APLICADO AO RESPONSÁVEL SANÇÃO DE MULTA, CONFORME SEGUE:

11.7.1. VALOR DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR DO LANCE VENCEDOR A SER RECOLHIDO JUNTO AO CONTRATANTE;

11.7.2. VALOR DE 5% (CINCO POR CENTO) DO VALOR DO LANCE VENCEDOR A SER RECOLHIDO JUNTO AO LEILOEIRO.

11.8. NA HIPÓTESE DO ARREMATANTE NÃO HONRAR O PAGAMENTO, SERÃO SUCESSIVAMENTE CHAMADOS OS DEMAIS ARREMATANTES, PELA ORDEM DOS LANCES OFERTADOS (DO MAIOR PARA O MENOR), OS QUAIS TERÃO O MESMO PRAZO E CONDIÇÕES ACIMA PARA HONRAR O VALOR DO LANCE OFERTADO, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA INFERIOR AO LANCE MÍNIMO INFORMADO NO ANEXO I DO EDITAL – RELAÇÃO DE LOTES DESTA EDITAL.

12 - DA ATA

12.1. ENCERRADO O LEILÃO, SERÁ LAVRADA ATA NA QUAL FIGURARÃO OS LOTES ARREMATADOS, BEM COMO A CORRESPONDENTE IDENTIFICAÇÃO DOS ARREMATANTES E OS TRABALHOS DE DESENVOLVIMENTO DA LICITAÇÃO, EM ESPECIAL OS FATOS RELEVANTES.

13 - DA RETIRADA DO BEM

13.1. O OBJETO ARREMATADO SERÁ RETIRADO PELO ARREMATANTE SOMENTE APÓS COMPENSAÇÃO BANCÁRIA DOS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS DOS VALORES, PAGOS AO COMITENTE E AO LEILOEIRO, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 11 DESTA EDITAL DURANTE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE.

13.2. A RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS SERÁ POSSÍVEL SOMENTE MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO COM O COMITENTE, QUANDO PODERÁ SER ENTREGUE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE.

13.3. CASO A RETIRADA TENHA SIDO DELEGADA A UM REPRESENTANTE, A ENTREGA DE BENS À TERCEIROS, DEVERÁ SER PREVIAMENTE VERIFICADA E AUTORIZADA PELO COMITENTE. SENDO AUTORIZADA, DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE PROCURAÇÃO PARTICULAR ESPECÍFICA PARA RETIRADA E ASSINATURA DOS DOCUMENTOS COM A FIRMA DO ARREMATANTE RECONHECIDA EM CARTÓRIO OU ASSINATURA ELETÔNICA E DOCUMENTO DO TERCEIRO QUE IRÁ RETIRAR.

13.3.1. FICA O ARREMATANTE CIENTE DE QUE A UTILIZAÇÃO DE PROCURAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA MESMA NO ATO DA REGULARIZAÇÃO E/OU TRANSFERÊNCIA, SERÁ DE SUA INTEIRA RESPONSABILIDADE.

13.4. A RETIRADA DO BEM PELO ARREMATANTE DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS CONTADOS DA DATA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO, FINDO ESSE PRAZO, O ARREMATANTE QUE NÃO RETIRAR OS LOTES ARREMATADOS, PERDERÁ TODOS OS DIREITOS SOBRE O BEM ARREMATADO, REINCORPORANDO-SE AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, SEM DIREITO A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO NO LANCE E COMISSÃO DO LEILOEIRO.

13.4.1. O ARREMATANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA REMOÇÃO DOS LOTES ARREMATADOS, BEM COMO, ASSUMIRÁ O RISCO NA REMOÇÃO DOS BENS E NO TRANSPORTE DOS RESPECTIVOS LOTES ARREMATADOS, BEM COMO ARCARÁ COM TODAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS.

13.4.2. OS ITENS ARREMATADOS DEVERÃO SER RETIRADOS NA SUA TOTALIDADE, NÃO SENDO RESERVADO AO ARREMATANTE O DIREITO À RETIRADA PARCIAL DOS MESMOS E ABANDONO DO RESTANTE, FICANDO O ARREMATANTE SUJEITO ÀS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.

13.5. EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS O MESMO SOMENTE SERÁ LIBERADO MEDIANTE O PREENCHIMENTO E ASSINATURA DO CRV/DUT (RECIBO DE TRANSFERÊNCIA) OU NOTA DE ARREMATACÃO DE AMBAS AS PARTES, UMA VEZ QUE É A PARTIR DA CÓPIA AUTENTICADA DESTA DOCUMENTO QUE É REALIZADA A COMUNICAÇÃO DE VENDA CONFORME DETERMINAÇÃO DO DETRAN.

13.6. NO CASO DE VEÍCULOS, É DE RESPONSABILIDADE DO ARREMATANTE, ANTES DE FUNCIONAR (SE FOR O CASO), VERIFICAR A NECESSIDADE DE ÓLEO, COMBUSTÍVEL, DENTRE OUTROS, RESPONSÁVEIS PELO PLENO FUNCIONAMENTO.

13.7. O LOTE ARREMATADO DEVERÁ SER RETIRADO NA SUA TOTALIDADE, NÃO SENDO RESERVADO AO ARREMATANTE O DIREITO À RETIRADA PARCIAL DO MESMO E EVENTUAL ABANDONO DO RESTANTE.

13.8. É DE RESPONSABILIDADE DO LEILOEIRO SOMENTE A EXPEDIÇÃO DA NOTA DE ARREMATACÃO QUE SERÁ ENTREGUE AO ARREMATANTE E, A MESMA POSSUI FÉ PÚBLICA, É DOCUMENTO HÁBIL PARA A DEVIDA COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE PELO ARREMATANTE. CASO O ARREMATANTE NECESSITE DE NOTA FISCAL PARA TRANSPORTE OU OUTROS, DEVERÁ POR SEUS PRÓPRIOS MEIOS PROVIDENCIAR.

14 - DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE

14.1. A TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, BEM COMO A RETIRADA DOS DOCUMENTOS JUNTO AO COMITENTE, CORRERÃO POR CONTA DO ARREMATANTE.

14.2. O ARREMATANTE QUE OPTAR PELA ARREMATACÃO DE VEÍCULO FICA CIENTE DA RESPONSABILIDADE PELA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO LEGAL DO BEM ADQUIRIDO. ASSUMINDO AS DESPESAS RELACIONADAS À TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE, CUSTOS DE CARTÓRIO, PAGAMENTO DE IPVA ATRASADO (INCLUSIVE O DO ANO ATUAL), QUAISQUER MULTAS REGISTRADAS OU NÃO NO DETRAN, MULTAS RENAINF, SEGURO OBRIGATÓRIO, EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE DOCUMENTOS, OBTENÇÃO DO NÚMERO DO ESPELHO (CRV), IMPOSTOS E TAXAS DE QUALQUER NATUREZA, EXISTENTES OU QUE POSSAM SURTIR DURANTE A REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO. ESSAS RESPONSABILIDADES TAMBÉM SE APLICAM À BAIXA DEFINITIVA DE VEÍCULOS CONSIDERADOS COMO SUCATA JUNTO AO DETRAN.

14.3. SE TRATANDO DE VEÍCULOS O ARREMATANTE COM A VIA ORIGINAL DO CERTIFICADO DE REGISTRO VEICULAR OU CARTA DE ARREMATACÃO, DEVERÁ PROCEDER A TRANSFERÊNCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS PERTINENTES, ATENDENDO AS DEMAIS EXIGÊNCIAS LEGAIS.

14.4. O ARREMATANTE VENCEDOR É RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE QUALQUER IDENTIFICAÇÃO PORVENTURA EXISTENTE NO BEM QUE O VINCLE AO COMITENTE (ADESIVOS, PLAQUETAS, ETC).

14.5. O VEÍCULO CONSIDERADO SUCATA, OU SEJA, IRRECUPERÁVEL OU DEFINITIVAMENTE DESMONTÁVEL NÃO PODERÁ VOLTAR A CIRCULAR, DEVENDO SER BAIXADO DEFINITIVAMENTE JUNTO AO DETRAN, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. AO PARTICIPAR DO LEILÃO APÓS SUA HABILITAÇÃO PRÉVIA CONFORME DESCRITO NO ITEM 8 E AO APRESENTAR LANCES PARA ADQUIRIR OS BENS, O PARTICIPANTE RECONHECE E CONCORDA INTEGRALMENTE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

15.2. O INTERESSADO É RESPONSÁVEL PELA FIDELIDADE E LEGITIMIDADE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA A PARTICIPAÇÃO NESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

15.3. OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NO EDITAL, NO AVISO E DURANTE A SESSÃO PÚBLICA OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, INCLUSIVE PARA CONTAGEM DE TEMPO E REGISTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO E NA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AO CERTAME.

15.4. AS FOTOS DOS BENS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO LEILÃO, BEM COMO AS IMAGENS DE VÍDEO QUE SERÃO EXIBIDAS POR OCASIÃO DO LEILÃO, SÃO RECURSOS MERAMENTE ILUSTRATIVOS, COM O OBJETIVO DE AJUDAREM NA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES. ASSIM SENDO, A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE NA ARREMATACÃO DE QUALQUER LOTE SÓ DEVE SE DAR APÓS VISITAÇÃO FÍSICA PARA AFERIÇÃO DAS CONDIÇÕES REAIS DOS BENS CONTIDOS NO ANEXO I DESTA EDITAL.

15.5. NENHUMA ALEGAÇÃO DE DESCONHECIMENTO SERÁ ACEITA PELO COMITENTE E LEILOEIRO COMO JUSTIFICATIVA CAPAZ DE EXIMIR O ARREMATANTE DE SUAS OBRIGAÇÕES, NEM DE SOFRER A IMPOSIÇÃO DAS PENALIDADES PORVENTURA CABÍVEIS.

15.6. EM QUALQUER FASE DO CERTAME, O COMITENTE PODERÁ, A SEU CRITÉRIO OU MEDIANTE PROVOCAÇÃO DE TERCEIROS, REVOGAR PARCIAL OU TOTALMENTE O LEILÃO, DEVENDO, NO CASO DE ILEGALIDADE, ANULÁ-LO NO TODO. PODERÁ, AINDA, ADIAR AS SESSÕES, ALTERANDO A DATA DE SUA REALIZAÇÃO.

15.7. FICA RESERVADO AO COMITENTE E AO LEILOEIRO O DIREITO DE INCLUIR, RETIRAR, DESDOBRAR OU REUNIR EM LOTES, A SEUS EXCLUSIVOS CRITÉRIOS OU NECESSIDADES QUAISQUER DOS BENS DESCRITOS NO PRESENTE EDITAL.

15.8. RESERVAMOS-NOS O DIREITO DE CORRIGIR INFORMAÇÕES INCORRETAS POR MOTIVOS DE ERROS GRÁFICOS.

15.9. FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL: ANEXO I – RELAÇÃO DOS BENS MÓVEIS.

CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, 21 DE JULHO DE 2026.

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO
MATRÍCULA 42828

(REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO)

ANEXO I LEILÃO

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

LOTE	DESCRIÇÃO	QT.	LANCE INICIAL	DÉBITOS E DOCUMENTOS
01	SUCATA DE CADEIRAS, MESAS DE FERRO E MADEIRA- BRINQUEDOS INFANTIL, ESTANTE DE ARMARIO DE AÇO	-	R\$ 2.000,00	*****
02	SUCATA DE POSTES DE FERRO, SEMAFAROS E OUTROS	-	R\$ 2.000,00	*****
03	SUCATA DE ABRIGO DE PASSAGEIRO	-	R\$ 2.500,00	*****
04	SUCATA DE GELADEIRAS, BEBEDOUROS,REFRIGERAÇÃO- ARMARIO DE AÇOS, VENTILADORES (SE ENCONTRA EM CIMA DAS GELADEIRAS)	-	R\$ 700,00	*****
05	SUCATA DE CORTINAS, CADEIRAS ESCOLARES E- VENTILADORES	-	R\$ 500,00	*****
06	SUCATA DE CADEIRAS, CARTEIRAS ESCOLARES, ARMARIO- DE AÇO E BRINQUEDOS DE AÇO.	-	R\$ 500,00	*****
07	SUCATA DE INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRONICO, AR- CONDICIONADO E TELEVISORES.	-	R\$ 3.000,00	*****
08	SUCATA DE FOGÃO INDUSTRIAL INTENSILIOS DE COZINHA	-	R\$ 500,00	*****
09	TOYOTA, ETIOS HB X VSC MT, Placa: LMT1C06 , Ano:2018- 2019, Renavam:1182323844, Chassi:9BRK19BT9K2119103, Cor:BRANCA, Combustível:GASOLINA, Débito: 2183,2	-	R\$ 9.000,00	R\$ 2.183,20 Não Possui CRV
10	FIAT PALIO FIRE, Placa: KRK-5818, Ano:2015-2016- Renavam:1069224550, Chassi:9BD17122ZG7566320, Cor:BRANCA, Combustível:GASOLINA, Débito: 488,7	-	R\$ 4.500,00	R\$ 488,70 Não Possui CRV
11	PALIO WK ATTRAC 1.4, Placa: LTJ-5439, Ano:2013-2014- Renavam:1008000130, Chassi:9BD373121E5049664, Cor:BRANCA, Combustível:GASOLINA, Débito: 618,86	-	R\$ 5.800,00	R\$ 618,86 Não Possui CRV
12	PEUGEOT PARTNER ALLT A, VEICULO COM CARROCERIA- DE AMBULÂNCIA, Placa: LUM5A52, Ano:2019-2020 Renavam:1216398906, Chassi:8AEGCNFN8LG505303, Cor:BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: 195,23	-	R\$ 9.000,00	R\$ 195,23 Não Possui CRV
13	FIAT UNO MILLE EX, Placa: KRC-6463, Ano:2000-2000- Renavam:740173200, Chassi:9BD158068Y4120778REM, Cor:BRANCA, Combustível: DIESEL, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.000,00	SEM MULTA Não Possui CRV
14	SAVEIRO 1.6 CE, Placa: KWW-2836, Ano:2009-2010- Renavam: 190261692, Chassi: 9BWLBO5U4AP076466, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 6.000,00	SEM MULTA Não Possui CRV
15	GOL 1.0 GIV, Placa: LLE-8229, Ano: 2010-2011, Renavam:- 223316695, Chassi: 9BWA05W0BP013135, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: 130,16	-	R\$ 3.000,00	R\$ 130,16 Possui CRV
16	COBALT1.4 LS, Placa: LUR-5383 , Ano: 2013-2014, Renavam:- 557197996, Chassi: 9BGJA69X0EB115091, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 6.000,00	SEM MULTA Possui CRV
17	SAVEIRO 1.6 CE, Placa: LLM-7608, Ano: 2011-2012- Renavam: 327855665, Chassi: 9BWLBO5U0CP017093, Cor: BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 6.000,00	SEM MULTA Não Possui CRV
18	COBALT 1.4 LS, Placa: LQV-8408 , Ano: 2013-2014- Renavam: 557142830, Chassi:9BGJA69X0EB113492, Cor: BRANCA,Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 6.000,00	SEM MULTA Possui CRV
19	RENAULT KWID ZEN 10MT, Placa: LUB8H36, Ano: 2019- 2020, Renavam: 1203696342, Chassi: 93YRB002LJ121866, Cor:BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: 2472,98	-	R\$ 5.000,00	R\$ 2.472,98
20	HONDA XR 250 TORNADO - "Estado sucateado", Placa: KWM- 2593 , Ano: 2008-2008, Renavam: 135113954, Chassi: 9C2MD34008R030960, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.000,00	SEM MULTA Possui CRV
21	HONDA CB 300R, Placa: LLH-7803, Ano: 2010-2011, Renavam:- 258505885, Chassi: 9C2NC4310BR009873, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 3.000,00	SEM MULTA
22	MOTO HONDA CG 125 TITAN ES, Placa: LNJ-8880, Ano:- 2001-2001, Renavam: 762643404, Chassi: 9C2JC30201R071577, Cor:AZUL, Combustível: DIESEL, Débito: 293,47	-	R\$ 1.000,00	R\$ 293,47
23	MOTO CG 150 TITAN ES, Placa: LOZ-4961, Ano: 2006-2007 - Renavam: 916866742, Chassi: 9C2K0C8507R027397, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: 260,32	-	R\$ 1.500,00	R\$ 260,32 Possui CRV
24	HONDA XR 250 TORNADO, Placa: LPJ-2850, Ano: 2008-2008 - Renavam: 135111480, Chassi: 9C2MD34008R032915, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.500,00	SEM MULTA Possui CRV
25	MOTO HONDA CG 125 TITAN KSE, Placa: LOO-4130, Ano:2002- 2003, Renavam: 800595505, Chassi: 9C2JC30213R616672, Cor: VERMELHA, Combustível: GASOLINA, Débito: 1172,63	-	R\$ 1.000,00	R\$ 1.172,63
26	HONDA CB 300R, Placa: KNY-1834, Ano:2010-2010, Renavam:- 258459980, Chassi: 9C2NC4310AR094049, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.500,00	SEM MULTA Possui CRV
27	VOLKSWAGEN GOL 1.0 GIV, Placa: LPP-9499, Ano: 2010- 2011, Renavam: 217752756, Chassi: 9BWA05W2BP011063, Cor:BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: 130,16	-	R\$ 4.000,00	R\$ 130,16
28	VOLKSWAGEN GOL 1.6, Placa: KZN-4673, Ano: 2010- 2011, Renavam: 257579451, Chassi: 9WBAB05U0BP084797, Cor:BRANCA, Combustível: GASOLINA, Débito: 2737,79	-	R\$ 6.000,00	R\$ 2.737,79
29	SUCATA DE LOTES DE PNEUS, Placa: ***** , Ano:*****, Renavam:*****, Chassi:*****, Cor:*****, Combustível:*****, Débito: *****	-	R\$ 500,00	****

30	SUCATA DE ÔNIBUS CITYCLASS 70C17, Placa: LRA-5789, Ano: 2013-2014, Renavam: 596324650, Chassi: 93ZL68C01E8455490, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.000,00	SEM MULTA
31	SUCATA DE CARRETA PRANCHA, Placa: KUVR-4827 , Ano:2007-2007, Renavam: 911461833, Chassi: 9A9PR45637LDJ5869, Cor: Combustível:, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 1.000,00	SEM MULTA
32	MOTO SUZUKI, Placa: KXY-0339 , Ano: 2006-2007, Renavam:- 887468519, Chassi: 9CDNF41LJ7M035902, Cor: PRETA, Combustível: GASOLINA, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 500,00	SEM MULTA
33	PATROL FIAT TALS FG 140, Placa: ***** , Ano:2011-2011- Série:00291, Chassi:***** , Cor:AMARELA, Combustível:DIESEL, Débito:	-	R\$ 12.500,00	***
34	ÔNIBUS MARCOPOLLO/VOLARE V8L EO, Placa: KWE-9810, Ano:- 2013-2014, Renavam: 596302274, Chassi: 93PB54M10EC049418, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 22.000,00	SEM MULTA Possui CRV
35	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD EHD ORE -"Estado sucateado", Placa: LLZ-2739, Ano: 2013-2014, Renavam: 603041698, Chassi: 9532E82W2ER401901, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 8.000,00	SEM MULTA
36	ÔNIBUS VOLKSWAGEN 15.190 EOD EHD ORE -"Estado sucateado", Placa: LQZ-8903, Ano: 2013-2014, Renavam: 593334744, Chassi: 9532E82W7ER402378, Cor: AMARELA, Combustível: DIESEL, Débito: SEM MULTA	-	R\$ 7.000,00	SEM MULTA
37	TRATOR BUDNEY, Placa: ***** , Ano:2019-2019- Série:B1S484641, Chassi:***** , Cor:***** , Combustível:***** , Débito: *****	-	R\$ 20.000,00	***
38	SPIN 1.8L MT LTZ, Placa: LMG-3083, Ano: 2015-2016, Renavam:- 1056651773, Chassi: 9BGJC75E0GB16105, Cor: PRATA, Combustível: GASOLINA, Débito: 130,16	-	R\$ 6.000,00	R\$ 130,16
39	SUCATA DE LUMINARIAS (HASTES, FIOS, LAMPADAS)	-	R\$ 10.000,00	
40	SUCATA DE LUMINARIAS (HASTES, FIOS, LAMPADAS)	-	R\$ 10.000,00	

MARCUS WELBER GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Patrimônio Público
Matrícula 42828

Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE

ASSEMBLEIA ORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocados todos os membros do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, para a Assembleia Ordinária no dia 20 de agosto (quinta-feira) às 9:00h, na sede do Conselho, Rua Sete Capitães, nº46, havendo número regimental, de acordo com o Regimento Interno:

"Art. 35 – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares";

"§1º- Se 30 minutos após a primeira convocação não tiver quórum suficiente, a Assembleia será realizada com qualquer número de Conselheiros presentes."

- 1- Atualização sobre as análises realizadas à Prestação de Contas ao PNAE / FNDE Anos Base 2023 e 2024;
- 2- Assuntos Gerais.

Kelly Cristina Alves Paranhos
Presidente do CAE/Campos dos Goytacazes - RJ

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

PORTARIA SMASC Nº 91/2026

O Município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro através do Fundo Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 117 da Lei 14.123/21, determina que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2023, em seus artigos 6º e Seção IV nos Artigos 19 e 24 que trata das competências dos Gestores e Fiscais de Contrato;

RESOLVE:

Art.1º Nomear a Servidora Shana Ribeiro Caixão, matrícula nº 43.078, Diretor de Proteção Social Especial para atuar como **GESTOR DE CONTRATO**, Veronica de Oliveira Rocha, matrícula nº 41.485, Diretor de Proteção Social Básica para atuar como **FISCAL DE CONTRATO**, e, Tiago Ramos Guzzo Pereira, matrícula nº 41.658, Diretor Operacional de Prorrogação ao contrato nº **0044/2024 – Processo nº 2024.021.000065-0-PR**.

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do contrato nº 0044/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticados pela administração pública, para instrução de compras/serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Campos dos Goytacazes/RJ, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de pesquisa e comparação de preços, nos moldes do contrato original.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigência na data de sua publicação.

POR OMISSÃO

Campos dos Goytacazes-RJ, 12 de agosto de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

CONTRATO Nº 0003L/2026

PROCESSO Nº 2026.129.000027-9-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: ANTÔNIO SOARES BARRETO

CPF: XXX.691.10XX-X

OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a locação de imóvel localizado na *Rua Fued Abdu Neme, nº160 – Ururai, Campos dos Goytacazes/RJ*, com a finalidade de abrigar o *Centro de Referência de Assistência Social – CRAS URURAI*, o qual ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SMASC. O contrato de locação tem o valor global de **R\$36.000,00(trinta e seis mil reais)** a ser pago em parcelas mensais de **R\$3.000,00(três mil reais)**

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses.**DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 05 de agosto de 2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 13 de agosto de 2026.

RODRIGO NOGUEIRA DE CARVALHO
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania
Matrícula: nº 41.761

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO EMENDA PARLAMENTAR Nº 012/2026

TERMO DE COLABORAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BEM FAZ BEM

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO BEM FAZ BEM

OBJETO: O presente Termo entre o MUNICÍPIO e a OSC, conforme plano de trabalho constante do processo administrativo com o protocolo de nº 2026.204.000425-0-PA respectivamente, passa a integrar o presente instrumento como se nele estivesse transcrito, para a execução do seguinte objeto: o serviço seguirá a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais e as diretrizes emanadas da Coordenação do SCFV do Município de Campos dos Goytacazes da SMASC- Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros para a execução deste Termo serão custeados exclusivamente através da Emenda Parlamentar lançada por meio do Sistema de Transferência Voluntária – SIGTV-OGU, do Grupo de Natureza de Despesa – GND 3, que será repassado através do **MUNICÍPIO**, e utilizado em estrita conformidade com o plano de trabalho, por meio da seguinte dotação orçamentária

	UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
CÓDIGO	UG 022707	229	08.245.0014.2056.0000	33.50.43.00
DENOMINAÇÃO	FMAS	FNAS/SUAS	Programas do SUAS	Subvenção Social SUBVENÇÃO SOCIAL

DO VALOR: A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICÍPIO, previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, será no valor global de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), dar-se-á em parcela única, devendo ser paga até o dia 31 de agosto de 2026. O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, a cargo do MUNICÍPIO, serão executados pela Srª RENATA KELLY MACIEL DA SILVA DO AMARAL, matrícula nº 43.072, Diretora de Gestão do SUAS.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração da Emenda Parlamentar, a contar da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município, será de julho de 2027 a fevereiro de 2028, que corresponde ao período estabelecido no plano de trabalho para execução do objeto, sendo de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final.

DATA: 16 de julho de 2026.CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER –
COMDIM

EDITAL nº 10/2026 DE CONVOCAÇÃO DO 7º FÓRUM ELEITORAL DO COMDIM

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 8.509/2013 e o Regimento Interno do Conselho, torna público o presente Edital de Convocação para o 7º Fórum Eleitoral do COMDIM, destinado à eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o Conselho durante o próximo biênio, observadas as seguintes disposições.

O 7º Fórum Eleitoral do COMDIM será realizado no dia 09 de setembro de 2026, da às 14h, na sede do Ministério Público localizado na rua Antônio Jorge Young 40 e o Fórum terá como tema: “_ A importância de um conselho forte.”

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º Em observância ao art. 3º, II, da Lei Municipal nº 8.509/2013, serão eleitas 10 (dez) entidades representantes da sociedade civil, cada uma com sua respectiva representante titular e suplente.

Art. 2º A eleição será realizada por meio de voto direto, devendo ser observada a seguinte distribuição:

- 02 (duas) representantes de órgãos de classe profissional distintos;
- 01 (uma) representante de Universidade, com atuação temática pertinente;
- 08 (oito) entidades ou organizações com comprovada atuação na temática de gênero, promoção dos direitos das mulheres e políticas para as mulheres, contemplando, preferencialmente:
 - 01 (uma) representante de movimento de mulheres negras;
 - 01 (uma) representante de movimento LGBTQI+;
 - 01 (uma) representante de movimento feminista;
 - 01 (uma) representante de movimento de mulheres quilombolas;

- 01 (uma) representante de movimento de mulheres do campesinato ou trabalhadores rurais;
- 01 (uma) representante de movimento de mulheres idosas;
- 01 (uma) representante de movimento de mulheres com deficiência;
- 01 (uma) representante de movimento da economia solidária.

CAPÍTULO II
DA HABILITAÇÃO

Art. 3º Para serem habilitadas, é necessário que as entidades da sociedade civil interessadas desenvolvam atividade planejada, continuada e gratuita, com pertinência temática há, pelo menos, 02 (dois) anos.

Art. 4º As inscrições serão realizadas no período de 14/08/26 a 24/08/26 mediante preenchimento do formulário disponibilizado pela Comissão Eleitoral e a entrega dos documentos necessários por e-mail ou pessoalmente.

§ 1º O formulário poderá ser acessado pelos seguintes meios:

I – Site oficial da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes

II – E-mail disponibilizado pela Comissão Eleitoral mediante solicitação encaminhada ao e-mail comdim2013@gmail.com

III – Presencialmente na sede do COMDIM, situada na Avenida Alberto Torres n 371, 11º andar.

IV – Outros meios de divulgação oficialmente informados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º Caso haja necessidade de suporte para realização da inscrição, o atendimento poderá ser agendado pelo whatsapp 22 981750193, no período compreendido entre 08h as 12h e 13h as 17h.

Art. 5º No ato da inscrição, as instituições interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

§ 1º As instituições inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverão apresentar:

I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Estatuto Social e/ou Regimento Interno;

III – comprovante de que desenvolve atividade planejada, continuada e gratuita, com pertinência temática há, pelo menos, 02 (dois) anos;

IV – Relatório contendo as três principais atividades desenvolvidas em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no período compreendido entre os anos 2024 e 2026;

V – Ofício subscrito pela instituição indicando a representante titular e a suplente, contendo, obrigatoriamente, os respectivos nomes completos, e-mails e telefones para contato.

§ 2º As associações, organizações e movimentos sociais sem inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) deverão apresentar:

I – Comprovante de que desenvolve atividade planejada, continuada e gratuita, com pertinência temática há, pelo menos, 02 (dois) anos;

II – Relatório contendo as três principais atividades desenvolvidas em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher no Município de Campos dos Goytacazes/RJ, no período compreendido entre os anos 2024 a 2026;

III – Ofício subscrito pela instituição indicando a representante titular e a suplente, contendo, obrigatoriamente, os respectivos nomes completos, e-mails e telefones para contato.

Art. 6º Não serão aceitas, em qualquer hipótese, inscrições apresentadas após o término do prazo previsto neste Edital.

Art. 7º Após a análise da documentação apresentada e do cumprimento dos requisitos exigidos, o resultado preliminar das habilitações será publicado no Diário Oficial do Município até o dia 27/08/26 e divulgado no e Instagram oficial do COMDIM.

Art. 8º As entidades cuja inscrição for indeferida poderão interpor recurso entre os dias 28/08/26 e 30/08/26, por meio do e-mail.

Art. 9º O resultado definitivo das entidades habilitadas será publicado até o dia 01/09/26, em Diário Oficial, e divulgado no Instagram oficial do COMDIM.

CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO

Art. 10 As instituições habilitadas terão direito à voz e ao voto durante o processo eleitoral.

Art. 11 É obrigatória a presença da representante titular indicada no ato da inscrição durante todas as etapas do Fórum Eleitoral.

Art. 12 A instituição cuja representante titular não estiver presente ficará impedida de concorrer e de exercer o direito de voto.

Art. 13 Cada instituição habilitada poderá apresentar sua candidatura por intermédio de uma representante, dispondo do prazo máximo de **05 (cinco) minutos** para expor a relevância das atividades desenvolvidas pela entidade em prol da promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres, bem como as propostas que pretende desenvolver junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM.

Art. 14 Encerradas as apresentações, cada representante inscrita como titular exercerá seu direito de voto, escolhendo **01 (uma) instituição de cada segmento** previsto neste Edital.

Art. 15 É necessária a presença e a participação das representantes das Instituições indicadas no ato da inscrição em todos os momentos do Fórum.

A Instituição que não estiver com a representante presente, não poderá concorrer, nem votar.

Art. 16 Serão consideradas eleitas as **10 (dez) instituições** mais votadas, observada a distribuição das vagas estabelecida no art. 3º deste Edital.

Art. 17 A votação será realizada por meio de cédula, sendo o voto secreto.

Art. 18 Em caso de empate entre instituições de um mesmo segmento, será realizada nova votação restrita às instituições empatadas.

§ 1º Será considerada eleita a instituição que obtiver o maior número de votos na votação de desempate.

§ 2º A segunda instituição mais votada constituirá cadastro de reserva para o respectivo segmento, assumindo a vaga caso haja vacância durante o mandato.

CAPÍTULO VI
DA INSTALAÇÃO DA NOVA GESTÃO

Art. 19 A nomeação das conselheiras será efetuada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo o mandato das representantes de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma da legislação vigente.

Art. 20 Na primeira plenária da nova composição do Conselho, será realizada a eleição da Presidência e da Vice-Presidência do COMDIM, observadas as disposições da legislação municipal e do Regimento Interno.

CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

(Sugestão)

14h – Acolhimento e credenciamento
14:30m – Leitura do Edital e da lista das Instituições habilitadas
15:30m – Palestra com o tema A importância de um conselho forte
16h – Intervalo
16:20m – Apresentação das instituições habilitadas e defesas das propostas
17h – Votação
17:40m – Contagem dos votos
18h – Divulgação do resultado
18:30m – Encerramento

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Comissão Eleitoral poderá expedir comunicados e orientações complementares para a execução deste Edital, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo.

Art. 22 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iara da Silva Alexandrino
Presidente - COMDIM

Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL

FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

PARECER: 149.001/2026

PROCESSO nº. 2026.019.000186-8-PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: Contratação de profissional do setor artístico.

CONTRATADA: PADRE OMAR

PARTES: Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima e MAIEUTICA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

REFERENTE: Contratação do PADRE OMAR para participar da programação da Tradicional Festa do Santíssimo Salvador a realizar-se no dia 06/08/2026 às 20:00 horas na Praça São Salvador, em Campos dos Goytacazes com fundamento no Art. 74, Inciso II da Lei 14.133/21.

Preço Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Data: 06/08/2026

Publique-se.

Campos dos Goytacazes/RJ, 05 de agosto de 2026

Patrícia Cordeiro Alves Alencar
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Mat. 44.268

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – FUNCULTURA

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADO

REF.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 – OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CICLO 2)

CONSIDERANDO o disposto no Art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que estabelece a estrutura e os princípios do Sistema Nacional de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (Lei da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB); regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 (Decreto PNAB);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), que disciplina o regime próprio da gestão cultural e os ritos do processamento e celebração dos instrumentos de fomento;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento à Cultura), quanto às diretrizes de simplificação, impessoalidade e diálogo técnico;

CONSIDERANDO as diretrizes de ações afirmativas, acessibilidade e democratização dispostas na Instrução Normativa MinC nº 10, de 28 de dezembro de 2023, bem como os parâmetros de consolidação de dados oficiais do Padrão SNIIC;

CONSIDERANDO, no âmbito municipal, a Lei Municipal nº 8.205, de 28 de dezembro de 2010 (Lei do FUNCULTURA) e a Lei Municipal nº 8.530, de 19 de dezembro de 2013 (Lei do Sistema Municipal de Cultura); os Decretos Municipais nº 281, de 08 de setembro de 2011 e nº 268, de 06 de junho de 2012; a Lei Municipal nº 9.800/2026 e o Decreto Municipal nº 197/2026;

CONSIDERANDO o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAR) nº 30882120250002-025283, aprovado pelo Ministério da Cultura;

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de análise técnica e julgamento de mérito realizados pela Comissão Especial nomeada pela Portaria Funcultura nº 01/2026, referentes à única proposta inscrita no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Funcultura; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública (Art. 37, caput, CF/88), em especial os da Legalidade, Impessoalidade, Eficiência, Celeridade Processual e Razoabilidade;

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DO FUNCULTURA, nomeado no uso de suas atribuições legais pela Portaria Funcultura nº 01/2026, e a **PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DA FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA**, no uso de suas competências regimentais;

RESOLVEM:

SEÇÃO I – DO RESULTADO DA ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE E MÉRITO DA ETAPA DE SELEÇÃO

Art. 1º Tornar público o **RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO (Avaliando Admissibilidade e Mérito Técnico/Orçamentário)** referente ao Edital de Chamamento Público nº 01/2026 do Funcultura, cujo objeto é a seleção de entidade de perfil cultural sediada em Campos dos Goytacazes/RJ para celebração de parceria, via Convênio, no apoio à operacionalização do segundo ciclo da PNAB.

Art. 2º Em conformidade com o exame formal e a matriz de avaliação prevista no Item 9.2 do Edital, a Comissão Especial de Seleção e Avaliação declara a proposta apresentada **ADMITIDA, APROVADA E CLASSIFICADA**, conforme pontuação discriminada:

Entidade Proponente: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense – IFF / Fundação Pró-IFF

CNPJ da Fundação Apoio/Parceira: 05.820.730/0001-10

Status da Fase de Admissibilidade: ADMITIDA (cumprimento integral dos Itens 3.1, 3.2, 3.4, 8.1, 8.2, 4.3 e 4.4 do Edital)

Status da Fase de Seleção: APROVADA E CLASSIFICADA

QUADRO DE PONTUAÇÃO TÉCNICA DISCRIMINADA	
Item / Critério de Avaliação	Nota Atribuída
a. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos nos itens 1.1 e 1.2	8,5
b. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de cultura e políticas culturais em Campos dos Goytacazes	9,5
c. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações em cultura e políticas culturais	4,0
d. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente chamamento público e Especificações Complementares	5,0
e. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	5,0
NOTA FINAL DE MÉRITO OBTIDA	32,0

Art. 3º Apresentar a ementa consolidada do **PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO**:

"A proposta metodológica do IFF / Fundação Pró-IFF apresenta clareza e solidez na estruturação das ações de formação descentralizada, no suporte inclusivo e na gestão de dados. Observa-se que o cronograma apresentado concentra o início de execução no segundo mês de vigência, aspecto que foi devidamente ponderado na atribuição da nota do Critério A. O histórico e a capacidade institucional restaram amplamente comprovados pela parceria contínua com o Funcultura em ciclos anteriores da PNAB e da Lei Paulo Gustavo. As metas do Plano de Trabalho refletem o objeto do edital e dialogam com a equipe designada. A proposta orçamentária atende ao limite financeiro estipulado com planejamento detalhado e exequível. Diante da análise técnica, a proposta encontra-se **FORMALMENTE APROVADA E CLASSIFICADA**.

Recomendação Técnica Pré-Celebratória: Recomenda-se que, no momento da celebração da parceria (fase de celebração e após eventual habilitação documental), a Comissão e a entidade promovam diálogo técnico para ajuste e antecipação pactuada das etapas do cronograma operacional, em conformidade com o Art. 10, § 9º da Lei nº 14.903/2024, o Art. 19, § 8º do Decreto nº 11.453/2023 e os Itens 4.3 e 4.5 do Edital nº 01/2026, garantindo a máxima celeridade na execução do fomento."

SEÇÃO II – DO PRAZO RECURSAL E DA FACULDADE DE RENÚNCIA VOLUNTÁRIA

Art. 4º Em estrito cumprimento ao Item 7.1 e Item 8.5 do Edital nº 01/2026 e ao Art. 9º, III da Lei Federal nº 14.903/2024, fica **ABERTO O PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente a esta publicação no Diário Oficial do Município (DOM).

Art. 5º Eventuais recursos administrativos deverão ser formulados em documento PDF, devidamente fundamentados, e encaminhados exclusivamente para o e-mail institucional pnabfunculturacampos@gmail.com, devendo o campo "Assunto" conter obrigatoriamente a seguinte padronização: RECURSO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 - PNAB - [NOME DA INSTITUIÇÃO].

Art. 6º Da faculdade da renúncia expressa ao prazo recursal:

Em atendimento aos princípios da celeridade, razoabilidade e eficiência administrativa (Art. 3º, I da Lei Federal nº 14.399/2022 e Art. 2º, § 2º, II da Lei Federal nº 14.903/2024), e considerando a inexistência de concorrência por se tratar de candidatura única validada e aprovada:

§ 1º É facultado à entidade proponente selecionada declarar formalmente a sua **RENÚNCIA EXPRESSA AO PRAZO RECURSAL** referente à Etapa de Seleção.

§ 2º A renúncia ao direito de recorrer constitui ato voluntário e disponível do administrado. Ao protocolar o **Termo de Renúncia ao Prazo Recursal** (conforme modelo constante no Anexo I deste Ato), opera-se a imediata preclusão lógica e temporal do direito recursal, declarando-se homologado o Resultado Final da Seleção em relação à proponente.

§ 3º O protocolo que trata o § 2º deverá ser formulado em documento PDF e encaminhado exclusivamente para o e-mail institucional pnabfunculturacampos@gmail.com e será considerado se enviado dentro do prazo estabelecido para o recurso no Art. 4º.

SEÇÃO III – DA CONVOCAÇÃO E INSTRUÇÃO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Art. 7º A **Etapa de Habilitação** consiste na verificação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da idoneidade da entidade selecionada, nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 14.903/2024, do Art. 19 do Decreto Federal nº 11.453/2023 e do Item 10 do Edital nº 01/2026.

Art. 8º ANTECIPAÇÃO DA CONVOCAÇÃO: Na hipótese de a entidade proponente exercer a faculdade de renúncia ao prazo recursal prevista no Art. 6º deste Ato, fica a mesma desde já **CONVOCADA PARA A ETAPA DE HABILITAÇÃO**, devendo encaminhar a documentação no prazo de **até 03 (três) dias úteis** a contar da data do protocolo da renúncia.

Art. 9º Caso a entidade opte por não apresentar o Termo de Renúncia, a convocação oficial para a Habilitação ocorrerá ao término do transcurso regular do prazo recursal regulamentar de 03 (três) dias úteis.

Art. 10. A documentação de Habilitação deverá ser enviada exclusivamente em formato PDF reunido para o e-mail pnabfunculturacampos@gmail.com, com o assunto: **HABILITAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2026 - PNAB - [NOME DA INSTITUIÇÃO]**, e compreenderá obrigatoriamente:

I - Documentação Jurídica e Institucional (Item 10.2 do Edital):

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ (Ativo);
- Ato constitutivo, Estatuto Social atualizado ou Regimento Interno, devidamente registrado no cartório competente;
- Ata de eleição e/ou posse da atual diretoria em exercício;
- Comprovante de Domicílio e Sede: Contrato de aluguel, conta de água/luz em nome da entidade ou cartão do CNPJ que ateste a sede/unidade de atuação no município de Campos dos Goytacazes/RJ (Item 3.4 e 10.2 "d");
- Documento oficial de identificação com foto e CPF do Representante Legal.

II - Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista (Item 10.2 do Edital):

- Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/RJ);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (Prefeitura de Campos dos Goytacazes);
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

III - Declaração de Inexistência de Impedimentos e Autodeclaração (Item 10.3 e Anexo II):

Declaração formal preenchida e assinada pelo representante legal (Anexo II do Edital), atestando a inexistência de vedações de nepotismo (Art. 10, § 6º da Lei 14.903/2024), inexistência de dirigentes com cargo na administração pública municipal de Campos dos Goytacazes ou no Comitê Gestor do Funcultura/FCJOL, e plena regularidade com o erário.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A constatação de falsidade em qualquer documento ou autodeclaração apresentada, verificada a qualquer tempo, implicará na desclassificação sumária do certame ou na rescisão do instrumento jurídico de parceria celebrado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis (Item 10.3.3 do Edital).

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Campos dos Goytacazes (DOM).

ANDERSON DA S. MEDEIROS CABRAL
Presidente da Comissão Especial de Seleção e Avaliação
Ass. do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA
Mat.: 44005

HOMOLOGO O PRESENTE RESULTADO:

PATRICIA CORDEIRO ALVES ALENCAR
Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura – FUNCULTURA
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima – FCJOL
Mat.: 44.268

ANEXO IMODELO DE TERMO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO PRAZO RECURSAL

(A ser preenchido e assinado pela entidade proponente caso opte pela antecipação da Habilitação)

TERMO DE RENÚNCIA EXPRESSA AO PRAZO RECURSAL DA ETAPA DE SELEÇÃO

Ao Fundo Municipal de Cultura de Campos dos Goytacazes, aos cuidados da **Comissão Especial de Seleção e Avaliação – Portaria Funcultura nº 01/2026**

Ref.: Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Operacionalização da PNAB

A entidade **[RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA INSTITUIÇÃO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[00.000.000/0001-00]**, com sede/unidade na [Endereço Completo, Bairro, Campos dos Goytacazes/RJ], neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do CPF nº **[000.000.000-00]** e RG nº **[00.000.000-0]**:

DECLARA, para os devidos fins de direito, em caráter livre, espontâneo e irrevogável, que tomou ciência do **Resultado Preliminar da Etapa de Seleção (Avaliação de Mérito)** publicado no Diário Oficial do Município, que considerou **VÁLIDA, APROVADA E CLASSIFICADA** a sua proposta técnica e orçamentária com a nota final de **32,0 pontos**.

Diante da concordância integral com a pontuação e com o Parecer Técnico emitido pela Comissão Especial de Seleção, e considerando a ausência de concorrência no certame, a entidade vem **RENUNCIAR EXPRESSAMENTE AO PRAZO RECURSAL DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS** previsto no Item 7.1 e Item 8.5 do Edital nº 01/2026 e no Art. 9º, III da Lei Federal nº 14.903/2024.

Em virtude da presente renúncia e consequente preclusão da fase recursal da seleção, a entidade apresenta, em anexo a este instrumento, a documentação completa exigida para a **ETAPA DE HABILITAÇÃO** (Item 10.2 e Anexo II do Edital), solicitando o imediato prosseguimento do feito para análise de habilitação documental e posterior convocação para celebração do Convênio.

Campos dos Goytacazes/RJ, [Dia] de [Mês] de 2026.

[Nome do Representante Legal]
Cargo / Representante Legal da Entidade
[Nome da Instituição Proponente - CNPJ]

Fundação Municipal da Infância e da Juventude - FMIJ

PORTARIA FMIJ N.º 19/2026

O Presidente da Fundação Municipal da Infância e da Juventude, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, pela Portaria 1710/2026 de publicado em 20/07/2026.

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que obriga o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de registrar formalmente os servidores responsáveis pelo controle e gestão contratual;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de **Gestão e Fiscalização do Contrato nº 0062/2024**, oriundo do Processo nº 2024.044.000075-7-PR firmado entre FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE e a empresa MAQSTAR COPIADORAS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ nº 04.617.631/0001-05, cujo objeto é a prestação de serviço de locação de impressoras multifuncionais com manutenção e fornecimento de suprimentos.

GESTOR DO CONTRATO

Aline Matos Moreira Leite, Matrícula n.º 44298

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

Hellen Rangel de Souza Tavares - Matrícula n.º 44563

Maria José da Costa Corrêa Rocha - Matrícula n.º 30284

Art. 2º Compete ao Gestor do Contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento, gerenciar eventuais alterações contratuais e consolidar os relatórios emitidos pela fiscalização.

Art. 3º Compete aos Fiscais acompanhar a execução do objeto contratual, anotar em registro próprio todas as ocorrências, atestar a efetiva entrega de bens ou prestação de serviços e notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades detectadas.

Art. 4º O desempenho das funções de gestor e fiscal é considerado prestação de serviço público relevante e ocorrerá sem cumulação de vencimentos, adicionais ou gratificações específicas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de 01/08/2026, revogando-se as disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes - RJ, 12 de agosto de 2026.

Marcelo Machado Feres
Presidente da Fundação Municipal
da Infância e da Juventude – FMIJ
Matrícula 44528

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 0270/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000008-0-PR

Contrato nº 0235/2026

Objeto: Aquisição de fórmulas modificadas para a nutrição enteral em frascos (sistema fechado) para abastecer o serviço de nutrição e dietética do Hospital Ferreira Machado (HFM), Hospital Geral de Guarus (HGG) e Hospital São José (HSJ), integrantes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NUTRIMED SERVIÇOS MÉDICOS EM NUTRIÇÃO PARENTERAL E ENTERAL LTDA.

CNPJ nº - 01.226.416/0001-95

Vigência do contrato: 16/07/2026 à 15/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Ingrid Bazílio Ribeiro, Matrícula nº 27.593

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação

pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0271/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000051-6-PR

Contrato nº 0243/2026

Objeto: Aquisição de SACO IMPERMEÁVEL PARA ÓBITO, visando atender as necessidades das unidades pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Santo Amaro Comércio e Representações Ltda - CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 20/07/2026 à 19/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitada da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º - São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0272/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000093-P-PR

Contrato nº 0244/2026

Objeto: Aquisição de insumos descartáveis diversos, destinados ao uso rotineiro em bancadas laboratoriais e procedimentos microbiológicos e locação de equipamentos com finalidade de atender às demandas dos laboratórios pertencentes à Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ELITEMED DIST. LTDA

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Guilherme Rosa Pereira, Matrícula nº: 41.657 (HFM)

Fiscal do contrato: Roberta de Barros Ramos Vidon, Matrícula nº: 33.122 (HGG)

Fiscal do contrato suplente: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 05 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0273/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0246/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

ELITMED DIST. LTDA.

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0274/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0249/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e
X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0275/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2024.099.000098-0-PR
Contrato nº 0250/2026
Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:
PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA.
CNPJ nº 30.593.777/0001-78
Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027
Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899
Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148
Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418
Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336
Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0276/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0251/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:
REPROMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ nº 36.280.113/0001-35

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0277/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000098-0-PR

Contrato nº 0252/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (ambu, almotolia, etc) visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela rede municipal de saúde.

Contratada:

SERMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 23/07/2026 a 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0278/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0256/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ELITEMED DIST. LTDA

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0279/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0258/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 30.593.777/0001-78

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0280/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0264/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SANTO AMARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0281/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0265/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SERMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0282/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0270/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SERMED DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 23.486.068/0001-28

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/06/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0283/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0271/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

ELITEMED DIST. LTDA

CNPJ nº 29.081.842/0001-05

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/06/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0284/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0274/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

PLANIFARMA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ nº 30.593.777/0001-78

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/06/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0285/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0275/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

SANTO AMARO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 40.904.780/0001-19

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/06/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0286/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000025-9-PR

Contrato nº 0276/2026

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

NOVA AEROFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ nº 01.982.722/0001-51

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 04 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0287/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000042-1-PR

Contrato nº 0212/2026

Objeto: Aquisição de materiais de consumo odontológico, para atender as demandas da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

THIAGO ALMEIDA DA SILVA LTDA

CNPJ nº 50.541.407/0001-02

Vigência do Contrato: 28/05/2026 à 27/05/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0288/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000067-7-PR

Contrato nº 0217/2026

Objeto: Aquisição de vasilhame de água mineral de 20 litros e água mineral envasada em garrafão de 20 Litros, visando atender as necessidades das Unidades da Fundação Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

Contratada:

Distribuidora São Franciscana Ltda

CNPJ nº 06.324.022.0001-93

Vigência do Contrato: 09/06/2026 à 08/06/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea “d”, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0289/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0253/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde. Contratada:

C.A.M CASTILHOS ME - CNPJ nº 07.486.627/0001-43

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0290/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000099-8-PR

Contrato nº 0269/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar (tipo: atadura, avental, canula, compressa, dreno, sonda, dentre outros), visando garantir a assistência aos pacientes atendidos pela Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

CAMPOS MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ nº 31.849.774/0001-15

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0291/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:
Processo nº 2026.099.000025-9-PR
Contrato nº 0278/2026
Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

W.M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES HOSPITALAR LTDA

CNPJ nº 36.078.616/0001-22

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 10 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0292/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2025.099.000003-4-PR

Contrato nº 0262/2026

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar para atender as UTI's e Centro Cirúrgicos, visando garantir a assistência aos pacientes da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Medtech materiais Hospitalares Ltda

CNPJ nº 55.273.498/0001-58

Vigência do Contrato: 23/07/2026 à 22/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 0293/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.
Resolve:

Art. 1º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2026.099.000025-9-PR

Contrato nº 0277/2026

Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas visando atender as necessidades da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

R.M DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ nº 31.342.367/0001-17

Vigência do Contrato: 27/07/2026 à 26/07/2027

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Rodrigo Primo de Souza, Matrícula nº: 26.418

Fiscal do contrato: Natanael de Souza Rosa, Matrícula nº 43.336

Fiscal do contrato suplente: Amanda Dutra Fagundes Duarte, Matrícula nº: 43.325

Art. 2º – Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º – Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de assinatura do contrato acima especificado.

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Processos de prestação de contas de adiantamento despachado pelo Presidente da Fundação Municipal de Saúde, APROVADO nos termos da INSTRUÇÃO NORMATIVA SMTN. 001/2019 e Lei nº 8.879 de 12 dez 2018.

P. CONTAS . Nº	NOME
2026.099.000011-2-CA	Wellington de Moura Santos
2026.185.000003-6-CA	Sumaia Dias de Oliveira Peixoto
2026.185.000004-3-CA	Sumaia Dias de Oliveira Peixoto
2026.099.000012-P-CA	Heloísa de Castro Nunes
2026.099.000010-5-CA	Luis Claudio Gomes Reis

ARTHUR BORGES MARTINS DE SOUZA
Presidente Da Fundação Municipal De Saúde
Matr. 28.634

**Instituto de Previd. dos Servidores do Mun. de Campos
- PREVICAMPOS -****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2026**

O Diretor de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - PREVICAMPOS, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina a Lei Complementar Municipal nº 42/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS**, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 17 de agosto de 2026, segunda-feira, às 10h, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

1. Realocação dos valores existentes no Fundo CI Caixa Brasil Especial 2026 - TP RF RL;
2. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 13 de agosto de 2026.

ROBSON NETO BARRETO
Diretor de Investimentos do Previcampos
Matrícula 40.467

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2026

A Presidente do **CONSELHO DELIBERATIVO** do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes, RJ - **PREVICAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que determina o artigo 90, §1º da Lei Complementar Municipal nº 41/2024;

Convoca os servidores nomeados que compõe o **CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ - PREVICAMPOS**, em conformidade com a legislação pertinente, para comparecerem a **REUNIÃO ORDINÁRIA**, que será realizada no dia 18 de agosto de 2026, **terça-feira, às 10h**, na sede do PREVICAMPOS, situada na Avenida Alberto Torres, 173, Centro, nesta cidade, para deliberar a seguinte ordem do dia:

3. Deliberar sobre a filiação do Previcampos junto à AEPREMERJ - Associação das Entidades de Previdência dos Municípios e do Estado do Rio de Janeiro;
4. Deliberar a realocação dos valores existentes no Fundo CI Caixa Brasil Especial 2026 - TP RF RL
5. Informar o arquivamento do Inquérito Civil nº 2020.0020540-PF/GOY/RJ instaurado pelo Ministério Público Federal;
6. Apresentar a minuta de Projeto de Lei de Parcelamento de Débitos Previdenciários de acordo com a Emenda Constitucional nº 136/2025;
7. Assuntos gerais.

Campos dos Goytacazes, RJ, 13 agosto de 2026.

ULLY AGUIAR KNUST
Presidente do Conselho Deliberativo
Mat. 17.023

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Convocar o (a) Sr. (a) **ANDREIA CRISTINA RANGEL MADRUGA**, matrícula **25377**, a comparecer na sede do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL - PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres nº 173 Centro, Campos dos Goytacazes – RJ, para tratar de assunto de seu interesse, referente ao processo de **APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE**, no horário de 09h às 16h no prazo de 48h.

O não cumprimento no prazo estabelecido acarretará ciência automática.

Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO
Matrícula: 40.288
Diretor Presidente - Previcampos
Portaria Nº: 116/2021

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº. 91/2026

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES – PREVICAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DEVIDAMENTE AMPARADO PELA LEI Nº. 5.247/1991 E 6.786/1999, E PELA PORTARIA Nº. 2339/2013,

RESOLVE:

Comunico o (a) Sr. (a) abaixo relacionado (a), que será realizada a Junta Médica Pericial, no dia 18 de agosto de 2026 (terça-feira) às 08:00 horas no Instituto PREVICAMPOS, Av. Alberto Torres, nº 173, Centro, Campos dos Goytacazes - RJ, com o fim de avaliar a situação funcional e de saúde do servidor (a), conforme solicitação feita no respectivo processo:

Servidor	Matrícula	Processo
RAFAEL BARBOSA QUEIROZ	42010	AVALIAÇÃO INTERNA
LEA CRISTINA VIANNA DE ARAUJO	26232	AVALIAÇÃO INTERNA
DENISE SOUZA DE MIRANDA	21354	AVALIAÇÃO INTERNA
JEAN PIERRE CORDEIRO CORREA	18713	AVALIAÇÃO INTERNA
RODRIGO DOS SANTOS	42044	AVALIAÇÃO INTERNA
RACHEL RIBEIRO DE OLIVEIRA PESSANHA	15080	AVALIAÇÃO INTERNA
RACHEL RIBEIRO DE OLIVEIRA PESSANHA	24537	AVALIAÇÃO INTERNA
PRISCILA VIEIRA NASCIMENTO	41987	AVALIAÇÃO INTERNA

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes/RJ 12 de agosto de 2026.

MARIO TERRA AREAS FILHO

Matrícula: 40.288

Diretor Presidente – Previcampos Portaria Nº: 116/2021

Campos dos Goytacazes, RJ, 14 de abril de 2026.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PARTES: O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campos dos Goytacazes – PREVICAMPOS e a PRO RPPS TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de curso preparatório para certificação de servidores para compor os órgãos colegiados do previcampos, de acordo com a Lei 9.717/1998.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 74, inciso III, "c", bem como demais normas aplicáveis à espécie.

VALOR GLOBAL: R\$ 27.000,00.

FISCAIS DO CONTRATO: Antônio Julião Pinheiro Neto, matrícula 34.494 e Katia Jorgov, matrícula 42.210.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA 472

UNIDADE GESTORA 022003

PROGRAMA DE TRABALHO 09.122.0095.2001.0000

FONTE DE RECURSO 0 3

FONTE STN 1.802

NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.06

MARIO TERRA ARÊAS FILHO

Diretor Presidente do Previcampos

Mat. 40.288

Secretaria Municipal de Administração e Contratos
Licitação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2026

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 001/2026**, Processo nº 2025.099.000091-5-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de mobiliário médico para atender a demanda da Fundação Municipal de Saúde do Município de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 1 (um) ano, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICO** seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES SERRA DAS ARARAS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 08.117.794/0001-80, com registro nos itens 10, 21, 29, 30 e 49;

- **DORAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 17.932.562/0001-76, com registro nos itens 24 e 26;

- **FÉLIX MEDICAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 37.313.045/0001-26, com registro nos itens 47 e 48;

- **G.P. VEZONO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 30.778.749/0001-25, com registro no item 05;

- **HORSE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 23.291.398/0001-68, com registro nos itens 11, 50 e 52; e

- **LANCO LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 00.595.037/0001-00, com registro nos itens 25, 27, 28, 45, 46, 64 e 65.

Registra-se que os itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 66 e 67 foram considerados fracassados/desertos.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 12 de agosto de 2026.

Carlos Filipe Mocaiber Lopes

Superintendente de Gestão, Orçamento e Processos

Fundação Municipal de Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aprovo os atos praticados no procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 010/2026**, Processo nº 2026.045.000114-1-PR, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de inseticida e veneno, para atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ, durante o período de 1 (um) ano, em consequência, **HOMOLOGO** a licitação em epígrafe, bem como **ADJUDICO** seu objeto às empresas vencedoras do certame, a saber:

- **MERCOSUL AGRONEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.258.338/0001-64, com registro de preço nos itens 2, 3, 10 e 11; e

- **ERRADIK SAÚDE AMBIENTAL COMÉRCIO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 26.221.566/0001-37, com registro de preço nos itens 7, 8, 12 e 13.

Registra-se que os itens 1, 4, 5, 6 e 9 restaram fracassados.

PUBLIQUE-SE.

Campos dos Goytacazes, 11 de agosto de 2026.

Paulo Roberto Hirano
Secretário Municipal de Saúde

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0285/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Leticia da Rocha Riter Angelo, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0286/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Cristina de Sousa Rosa Abreu, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0287/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Wagner Rodrigues Fernandes, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0288/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Patrick Cortes Rocha, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL

– Presidente –

PORTARIA Nº 0289/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Rafael de Azevedo Oliveira, para exercer no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0290/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Rafael Juliano Cardoso Magalhães, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN1.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0291/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Ginaldo Valerio de Siqueira Ferreira, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0292/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Juliana Sciammarella Maia, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0293/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a contar de 05 de agosto de 2026, Renata Madeira Serpa, para exercer, no Gabinete do Vereador Bruno Cordeiro Vianna, o cargo de provimento em comissão de Assessora Parlamentar, Símbolo CC1-SN2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 10 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –

PORTARIA Nº 0294/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento interno,

R-E-S-O-L-V-E, nomear, com vigência a partir de 03 de agosto de 2026, Mariana Cordeiro Maciel, para exercer, na Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes, o cargo de provimento em comissão de Coordenadora de Cerimonial, Símbolo CC-2.

Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, 12 de agosto de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos, 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

FREDERICO DE MATTOS RANGEL
– Presidente –



PREFEITO
Frederico Paes

**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES**

Setor de Publicações Oficiais
TELEFONE: (22) 9 8168-1379

OUVIDORIA GERAL

E-mail – ouvidoriageral.campos@gmail.com
Telefone: (22) 98175-2364
Solicitação a Ouvidoria
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
Gabinete do Prefeito

SIC

Serviço de Informação ao Cidadão
<https://sistemas.campos.rj.gov.br/sic/>

Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ